



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

REQUERIMENTO Nº _____ DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Autor: Domingos Oliveira dos Santos – PSB

“Requer do Executivo Municipal regulação em âmbito municipal, transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou privado.

O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa Diretora, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Exma. Senhora Prefeita **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, com cópia para o Secretário Municipal de Fazenda – **Sr. VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Requer do Executivo Municipal regulamentação em âmbito municipal, do transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou privado.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se por se tratar de interesse público, ou seja, é direito da população ter segurança no transporte de passageiros também na modalidade de transporte privado individual.

Essa segurança é manifestada pelo atendimento de quesitos exigidos pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros e determina em seu art. 11-A, atribui exclusivamente ao Município a devida regulamentação.

“ [Art. 11-A](#). Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da [alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).”

Deste modo, solicitamos a possibilidade de regulamentação.

Cáceres - MT, 19 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS -PSB

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - MT